



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 17 de setembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA IRI Nº 17, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a eleição do(a) representante do(a)s servidore(a)s técnico(a)s e administrativo(a)s junto à Comissão de Inclusão e Pertencimento do Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo.

O Diretor do Instituto de Relações Internacionais (IRI) da Universidade de São Paulo (USP), à vista do disposto nos artigos 45, inciso IX, do Estatuto da USP, e nos artigos 11, VII, e 21-B, IV, do Regimento do IRI, baixa a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º - A eleição do(a) representante do(a)s servidore(a)s técnico(a)s e administrativo(a)s, e respectivo(a) suplente, junto à Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) do IRI processar-se-á, em uma única fase, no dia **6 de outubro de 2025, das 9h às 17h**, por meio de Sistema Helios Voting de votação e totalização de votos.

Parágrafo único - A representação referida no *caput* deste artigo será composta da seguinte forma:

I - CIP: 1 (um) representante e respectivo suplente (mandato de um ano: 7.10.2025 a 6.10.2026).

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 2º - Poderão votar todos o(a)s servidore(a)s técnicos e administrativo(a)s do IRI.

Artigo 3º - Não será privado de votar e ser votado o(a) servidor(a) que se encontrar em férias ou afastado(a) de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, ou se estiver prestando serviço em outro órgão ou Unidade da USP.

Artigo 4º - Não poderá votar e ser votado(a) o(a) servidor(a) que se encontrar afastado(a) de suas funções para prestar serviços a órgão externo à USP ou que estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.

Artigo 5º - O(A) servidor(a) que for docente ou aluno(a) da USP não será elegível para a representação do(a)s servidore(a)s técnico(a)s e administrativo(a)s, garantido o direito de voto.

Artigo 6º - Cada eleitor(a) deverá votar em apenas um nome para representante do colegiado.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual do(a)s candidato(a)s deverá ser formulado por meio de requerimento dirigido ao Diretor do IRI e enviado, **exclusivamente**, para o e-mail da Divisão Acadêmica do IRI (DVACAD-IRI), *atac.iri@usp.br*, da data de publicação desta Portaria até o dia **26 de setembro de 2025**.

§ 1º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 2º - A relação do(a)s candidato(a)s cuja inscrição tiver sido deferida será divulgada no sítio eletrônico do IRI, disponível em *http://www.iri.usp.br*, em **29 de setembro de 2025**.

§ 3º - A ordem nas cédulas dos nomes deferidos será exibida por ordem alfabética.

Artigo 8º - A propaganda eleitoral poderá ser feita por meio de mensagens por correio eletrônico individuais, por conta do(a)s candidato(a)s.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 9º - A DVACAD-IRI encaminhará para o e-mail institucional do(a)s eleitor(a)s ("@usp.br"), no dia **6 de outubro de 2025**, o endereço eletrônico e a senha de acesso com os quais o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto.

Artigo 10 - O sistema de votação contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 11 - A totalização dos votos da eleição será divulgada no sítio eletrônico do IRI, no dia **7 de outubro de 2025**.

Artigo 12 - Será considerado(a) eleito(a), como membro titular, o(a) servidor(a) mais votado(a) e, como suplente, o(a) segundo(a) mais votado(a), respectivamente.

Artigo 13 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - maior tempo de serviço na USP;

II - maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III - o(a) servidor(a) mais idoso(a).

DOS RECURSOS

Artigo 14 - Após a divulgação referida no artigo 11, cabe recurso, no prazo de até 3 (três) dias úteis, sem efeito suspensivo sobre o resultado da eleição.

§ 1º - O recurso a que se refere este artigo, que deverá ser endereçado ao Diretor e encaminhado para o e-mail da DVACAD-IRI, será decidido pelo Diretor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua impetração.

§ 2º - A decisão sobre os recursos será divulgada no sítio eletrônico do IRI.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pelo Diretor do IRI, com base na legislação em vigor.

Artigo 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.